

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA  
ATA 01 DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015**

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com o Sr. Pregoeiro, Ronerson Bueno, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa **White Martins Gases Industriais Ltda** contra o edital **Pregão Presencial nº 23/2015**, referente a contratação de fornecimento de cargas de gases (Ar e Oxigênio Medicinal, Acetileno, Dióxido de Carbono).

A impugnação, em apertada síntese pretende:

a) Impugnação do edital, para retificação nos seguintes itens:

I – Da facultatividade aos licitantes quanto a substituição do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, pelo protocolo de solicitação do documento;

II – Dos prazos de início de fornecimento, para que seja ampliado para 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato; Quanto ao prazo de entrega, para que seja ampliado para 48h após a solicitação;

III – Dos cilindros para acondicionamento de gases, alegando preferência de capacidade e material;

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações:

1 – Preliminarmente para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

2 – Faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento dos produtos;

3 – Quanto as cláusulas atacadas, a Comissão acolhe parcialmente o pedido da empresa, no que tange apenas ao item "I", tendo em vista que, por um lapso, não verificou que, realmente, a ANVISA, através de suas RDC 70/2008 e RDC 68/2011

prorrogaram os prazos para fornecimento do CBPF, aceitando, o protocolo de solicitação do pedido de BPF, com status satisfatório, no banco de dados de inspeção da ANVISA, até 30/06/2015.

Quanto ao pedido do item "II" e "III", a Comissão entende que os mesmos são meramente protelatórios, onde o problema, realmente, se devia quanto ao CBPF, senão vejamos:

Quanto ao item "II", o prazo para início de fornecimento de 60 (sessenta) dias é totalmente desproporcional, pois a empresa já atua no Município, não vislumbrando-se qualquer razoabilidade para o referido pedido. Quanto ao aumento do prazo de fornecimento de 24h para 48h, também é desproporcional, pois pacientes, muitas vezes com risco de morte, não podem esperar um prazo tão longo, além de que, como já mencionado, a empresa já atua no Município e pode muito bem atender aos referidos prazos.

Quanto ao item "III", o objeto do edital menciona requisitos mínimos, ou seja, produtos de qualidade e características superiores podem ser cotados, desde que atendam a finalidade do objeto da licitação, conforme item 1.1 do edital, *in fine*.

Desta forma, a Comissão acolhe parcialmente o recurso apresentado pela empresa White Martins, acatando a aceitação do protocolo de solicitação do pedido de BPF com status satisfatório. Demais disposições permanecem inalteradas. Com este acolhimento/retificação, a nova data do edital fica para o dia **25/05/2015, às 14 horas**.

A íntegra desta ata encontrar-se-á disponível no site do Município, pelo endereço [www.vacaria.rs.gov.br](http://www.vacaria.rs.gov.br). Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão.

